



Haverá futuro para a
educação sem o

**REJUVENESCIMENTO
DOCENTE?**

13.º Congresso dos Professores da Madeira



4 – 5 nov. 2022
Hotel Savoy Palace

Regulamento

I DO CONGRESSO

Artigo 1.º (Âmbito)

O 13.º Congresso dos Professores da Madeira realiza-se no âmbito da atividade ordinária do Sindicato dos Professores da Madeira e é regulado pelos Estatutos do SPM, nos seus artigos 27.º a 32.º, e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º (Lema)

O 13.º Congresso dos Professores da Madeira tem como lema **“Haverá futuro para a educação sem o rejuvenescimento docente?”**.

Artigo 3.º (Competência)

1. Ao 13.º Congresso dos Professores da Madeira compete, nos termos do artigo 29.º dos Estatutos do SPM:
 - a) Realizar o balanço das atividades relativas ao período 2017/2022.
 - b) Debater e deliberar sobre as políticas educativas, situação sócio-profissional dos docentes e movimento sindical.
 - c) Debater e aprovar a Moção de Orientação para os próximos dois anos.
2. O Congresso não pode deliberar sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral, embora as possa debater.

Artigo 4.º (Preparação e organização)

Os trabalhos de preparação e organização do Congresso dos Professores da Madeira são da responsabilidade dos Corpos Gerentes, da Assembleia Geral de Delegados e dos Núcleos Sindicais.

Artigo 5.º (Local e data)

O Congresso realizar-se-á no Hotel Savoy Palace, Funchal, nos dias 4 e 5 de novembro de 2022.

II DOS DELEGADOS

Artigo 6.º (Delegados)

O Congresso é constituído por Delegados eleitos e Delegados por inerência.

1. Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos do SPM, são Delegados ao Congresso por inerência:
 - a) os membros da Direção e da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) os membros do Conselho Fiscal;
 - c) os Delegados Sindicais.
2. Os Delegados por inerência têm de manifestar a sua intenção de participar no Congresso, mediante inscrição em formulário eletrónico, disponibilizado pelo SPM, até às 17h00 horas do dia 26 outubro de 2022.
3. São Delegados eleitos, nos termos deste regulamento, os sócios do SPM que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
4. Cabe à Direção do SPM emitir os cartões de Delegado e Convidado, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 7.º (Eleição)

1. A eleição de Delegados ao Congresso é feita nos núcleos sindicais (escolas), por voto secreto, em Assembleia Eleitoral previamente convocada e constituída por todos os sócios do SPM do respetivo núcleo no pleno gozo dos seus direitos sindicais, obedecendo aos critérios seguintes, incluídos no anexo I do presente Regulamento:
 - até 3 sócios.....1 Delegado
 - de 4 a 15 sócios.....2 Delegados
 - de 16 a 30 sócios3 Delegados
 - de 31 a 60 sócios.....4 Delegados
 - de 61 a 90 sócios.....5 Delegados
 - 91 ou mais sócios.....6 Delegados
2. Os sócios que não pertençam a nenhum núcleo sindical estabelecido (docentes aposentados, do ensino particular e cooperativo e IPSS, extra-escola e da Universidade da Madeira) constituem, para efeitos do presente Regulamento, núcleos sindicais autónomos e elegerão os seus Delegados ao Congresso em Assembleias Eleitorais específicas, previamente convocadas pela Direção.
3. Se, após a eleição nos diferentes núcleos sindicais, restarem lugares de Delegado ao Congresso por eleger, será convocada uma Assembleia Eleitoral, aberta a todos os sócios, a fim de eleger os Delegados em falta.
4. Os Delegados eleitos impossibilitados de participar no Congresso serão substituídos pelos Delegados suplentes, do seu núcleo sindical, desde que a desistência ocorra até às 17h00 horas do dia 31 de outubro de 2022.
5. As Assembleias Eleitorais para a eleição dos Delegados ao 13.º Congresso podem ser presididas:
 - a) por um Delegado Sindical, salvaguardando a situação dos núcleos sindicais com mais de um Delegado Sindical, em que os mesmos decidirão entre si qual deles presidirá à reunião;
 - b) por um Subdelegado Sindical na ausência do(s) Delegado(s);
 - c) por um sócio do núcleo sindical, escolhido antes do início da Assembleia Eleitoral, na ausência ou inexistência de Delegado(s) ou Subdelegado(s) Sindical(ais).
6. As atas relativas à eleição dos Delegados ao 13.º Congresso dos Professores poderão ser elaboradas em formato digital.

Artigo 8.º
(Data)

A eleição de Delegados decorrerá de 17 a 26 de outubro, de 2022, de acordo com calendário a estabelecer.

III
DOS CONVIDADOS

Artigo 9.º
(Convidados)

1. Poderão assistir aos trabalhos do Congresso, como Convidados:
 - sócios dos Sindicatos de Professores membros da FENPROF;
 - dirigentes dos Sindicatos membros da CGTP;
2. Poderão assistir à Sessão de Abertura e à Sessão de Encerramento do Congresso, como Convidados:
 - organizações representativas de estudantes e de pais e encarregados de educação;
 - organizações sindicais representativas de diferentes setores profissionais da RAM;
 - representantes dos órgãos de governo próprio da RAM;
 - representantes dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa da Madeira;
 - representantes do poder local.

Artigo 10.º
(Uso da palavra)

A Mesa do Congresso poderá permitir o uso da palavra aos Convidados para dirigirem uma saudação ao Congresso.

IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Artigo 11.º
(Trabalhos preparatórios)

Os trabalhos preparatórios decorrerão de acordo com a seguinte metodologia e calendário:

1. Divulgação dos Projetos de Regimento de Funcionamento do Congresso, do Relatório de Atividades e da Moção de Orientação até ao dia 27 outubro de 2022.
2. No decorrer dos trabalhos do Congresso serão admitidas propostas de alteração, desde que respeitem o estipulado no Regimento de Funcionamento do Congresso.

V
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º
(Mesa do Congresso)

A Mesa do Congresso será assegurada pelos membros dos Corpos Gerentes do Sindicato dos Professores da Madeira, de acordo com a distribuição definida pela Direção do SPM.

Artigo 13.º
(Competências da Mesa)

São competências da Mesa do Congresso:

1. Assegurar a orientação dos trabalhos;
2. Zelar pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos;

3. Cumprir e fazer cumprir o regulamento e o regimento do Congresso;
4. Assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do Congresso.

Artigo 14.º
(Deliberações)

As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos Delegados presentes (eleitos e por inerência) e só serão consideradas válidas desde que estejam presentes 50% mais 1 dos Delegados ao Congresso.

Artigo 15.º
(Intervenções)

1. Poderão intervir no decorrer dos trabalhos, de acordo com o Regimento de Funcionamento do Congresso, os Delegados e os Convidados.
2. As intervenções devem incidir nas matérias em discussão na Ordem de Trabalhos e serão limitadas no tempo, de acordo com o estipulado no Regimento de Funcionamento do Congresso.

VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º
(Questões específicas)

As questões específicas, relativas ao funcionamento do Congresso, serão objeto do Regimento de Funcionamento do Congresso, a aprovar no início dos trabalhos do 13.º Congresso dos Professores da Madeira.

Artigo 16.º
(Omissões e reclamações)

Os casos omissos e reclamações serão decididos pela Direção Executiva, até ao início do Congresso, e pela Mesa do Congresso, após o seu início.

ANEXO I

De acordo com o artigo 7.º do Regulamento do 13.º Congresso dos Professores da Madeira, o número de Delegados a eleger, por núcleo sindical, é o seguinte:

N.º Sócios	Delegados a eleger
- até 3 sócios	1
- de 4 a 15 sócios	2
- de 16 a 30 sócios	3
- de 31 a 60 sócios	4
- de 61 a 90 sócios	5
- 91 ou mais sócios	6